PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº. 21/2014.

SÚMULA: Regulamenta a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2015, que forem pagos em cota única até o dia 10 de Março de 2015 (10/03/2015), terão desconto de 15% (Quinze por cento).

Paragrafo Único: O não pagamento em cota unica na data prevista do caput deste artigo1º importará na perda dos descontos.

Art. 2º - Os valores lançados do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2015, que não forem pagos em cota unica com desconto conforme artigo 1º, poderão ser pagos sem descontos em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, com vencimento da 1ª parcela até o dia 10 de março de 2015 (10/03/2015), e as demais vencíveis no dia 10 (deis) dos meses subsequentes, sendo o vencimento da ultima parcela no dia 10 de julho de 2015 (10/07/2015).

Art. 3º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previsto no Artigo 2º serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edição nº 8.992
Publicado 11/12/2014 Pág 01
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Fênix/Pr, 10 de dezembro de 2014

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal